



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 08.945.727/0001-53

Projeto de Lei Complementar nº. 003 /2020

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 012/2005, Nº 011/2005, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INPEP- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTA/PB, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria ME/SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, envia para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 63 da Lei Complementar Municipal Nº 0012/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 63. Os recursos a serem despendidos pelo INPEP- Instituto de Previdência de Paulista/PB, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

§1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, inclusive para conservação de seu patrimônio deve obedecer o percentual anual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da

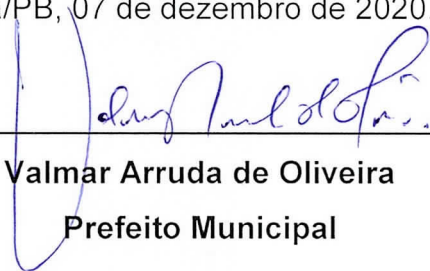


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 08.945.727/0001-53

remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12º da referida portaria.'

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista/PB, 07 de dezembro de 2020.



Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 08.945.727/0001-53

MENSAGEM ENVIADA A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA PORTARIA DE Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, ATUALIZANDO AS LEIS MUNICIPAIS DE PAULISTA-PB E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

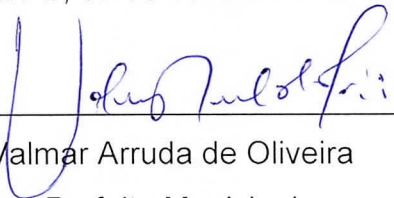
Senhora Presidente e demais Vereadores,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “altera as Leis Complementares de nº 012/2005 e a Lei nº 011/2005 – que trata sobre a Taxa Administrativa para custeio do INPEP-Instituto de Previdência de Paulista/PB.

O presente Projeto de Lei considera as modificações à Portaria de nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial e do Trabalho do Ministério da Economia, que altera a Portaria de o art. 15 nº 402 do MPS. Decorre da necessária adequação por parte deste município na respectiva legislação previdenciária, com a finalidade de se adequar ao novo ordenamento jurídico.

Na oportunidade aproveito para apresentar protestos de elevada estima e distintas considerações.

Paulista/PB, 07 de dezembro de 2020.



Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal